



EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(UASG 925153)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2024
(SEI n.º 20.22.0001.0045914.2023-95)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** - doravante denominado MPRJ, sediado na Avenida Marechal Câmara, 370, Centro, Rio de Janeiro, RJ, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, da Resolução GPGJ nº 2.511/2023, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e disposições do presente Edital.

Data da sessão: 19/02/2024

Horário: 14h

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços de monitores com tecnologia LED, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 A licitação será realizada em único item, conforme Anexo II deste Edital.

2. DO VALOR ESTIMADO

2.1. O valor estimado da presente licitação importa em R\$ R\$ 2.868.450,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta reais).

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente licitação correrão à conta do Programa de Trabalho 1001.031220028.2138 PTRES 2138 FONTE 100, Elemento de Despesa 44905243 do Orçamento do Exercício de 2024.



4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão responsável por esta licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1 Somente poderão participar da licitação interessados devidamente registrados no órgão competente, que atendam às exigências deste Edital, cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, desde que prévia e devidamente credenciados no Sistema de Compras do Governo Federal, conforme disposto no Item 4 deste Edital.

5.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.3.1 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado o disposto no art. 14, §1º da Lei nº 14.133/2021.

5.3.1.1 A sanção prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021 impedirá o licitante de participar da presente licitação caso a sanção tenha sido aplicada por órgão do Estado do Rio de Janeiro, da Administração direta ou indireta;

5.3.1.2 A sanção prevista no art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021 impedirá o licitante de participar da presente licitação independentemente do órgão que tenha aplicado a penalidade, seja entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta.

5.3.1.3 Os licitantes que possuem sanções com base no art. 87, III da Lei nº 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 estarão impedidas de participar da presente licitação caso a sanção tenha sido aplicada por órgão do Estado do Rio de Janeiro, da Administração direta ou indireta.

5.3.1.4 Os licitantes que possuem sanções com base no art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993 estarão impedidas de participar da presente licitação independentemente do órgão que tenha aplicado a penalidade, seja entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta.

5.3.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.3 inadimplentes com obrigações assumidas perante o MPRJ;



5.3.4 na condição de sociedades simples e entidades sem fins lucrativos;

5.3.5 que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021;

5.3.6 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3.7 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.3.8 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.3.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

5.3.10 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.3.11 que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, sendo permitida nas hipóteses de fusão ou incorporação, desde que o processo já esteja concluído. Será permitida a participação de pessoa jurídica formada de cisão parcial, desde que cumpridas todas as exigências de habilitação;

5.3.11.1 será permitida a participação de interessados em recuperação judicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação para habilitação.

5.3.12 que tenham sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento e Membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Resoluções nº 1/2005 e nº 7/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público);

5.3.13 que tenham empregados que sejam parentes até o terceiro grau de Servidores ou Membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público).

5.4 Será permitida a participação em consórcio de pessoas jurídicas, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.



5.5 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 5.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 5.5.2 que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 5.5.3 que está ciente em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- 5.5.4 que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;
- 5.5.5 que inexistente impedimento à sua habilitação e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;
- 5.5.6 que está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 5.5.7 que observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;
- 5.5.8 que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;
- 5.5.9 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 5.5.10 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 5.5.11 que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.6 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que participa da licitação sob a forma de cooperativa, e que atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.7 A assinalação do campo “não” para os subitens 5.5.1 e 5.5.2 apenas produzirá o efeito se o licitante não tiver direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.8 Caso o licitante assinale a opção “não” para os subitens 5.5.3 a 5.5.11 ficará inabilitado para o certame.

5.9 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

6. DO CADASTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA

6.1 O licitante deverá cadastrar a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa para referido cadastro.

6.1.1 O cadastro da proposta ocorrerá por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.



6.2 O cadastro da proposta pelo licitante, por meio do sistema eletrônico, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em especial das especificações técnicas do objeto da licitação, nos termos do Anexo I deste Edital, inclusive das exigências de habilitação previstas no item próprio do presente instrumento. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, não havendo como alegar, sob qualquer hipótese, a inveracidade de sua proposta e seus respectivos lances.

6.3 No preço ofertado pelo licitante deverão estar computados todos os custos e encargos, inclusive de transporte, bem como todos os impostos e taxas incidentes sobre a execução do objeto da licitação, que será desenvolvido em conformidade com as especificações do presente Edital e seus Anexos.

6.4 Serão desclassificadas as propostas cadastradas que contiverem qualquer elemento que possibilite a identificação do licitante proponente.

6.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

6.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 O licitante que se enquadrar no que estabelece a Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A partir do horário previsto neste Edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

7.2 A verificação da conformidade das propostas com as especificações técnicas ou com quaisquer outras exigências deste edital será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, após a fase de lances, e assim sucessivamente com relação às demais propostas.

7.3 Os lances deverão ser ofertados pelo VALOR TOTAL da licitação, salvo se houver apenas um item, caso em que deverá ser ofertado pelo valor unitário.

7.3.1 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.3.2 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.3.3 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.3.4 O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

7.3.5 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

7.4 Será adotado para o envio de lances no Pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



7.5 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.6 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.6.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.7 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.8 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.9 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.10 Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação da licitação: <http://transparencia.mprj.mp.br/licitacoes-contratos-e-convenios/licitacoes>.

7.15 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

7.15.1 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

7.15.2 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.16 Serão desclassificadas as propostas que, após decorrida a fase da oferta dos lances, permanecerem com preços excessivos, assim considerados aqueles superiores ao valor-limite estabelecido pelo MPRJ para a licitação.

7.17 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



7.17.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.17.2 Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e registrado no Termo de Julgamento, que será anexado aos autos do processo licitatório.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro solicitará, por meio do sistema eletrônico, ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta (Anexo II), adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, bem como os documentos de habilitação, observada, exclusivamente quanto à proposta de preços, a regra contida no item 8.5.

8.1.1 Juntamente com a proposta de preços, o licitante deverá anexar, sob pena de sua desclassificação, documentação técnica do fabricante que comprove o atendimento das especificações técnicas dos produtos a serem fornecidos. Considera-se documentação oficial do fabricante:

a) catálogo, folder, certificado ou manual elaborado pelo fabricante;

b) documento extraído de consulta realizada pela Internet na página oficial do fabricante, devendo, nesse caso, ser indicado o endereço eletrônico do fabricante com menção à página de que consta a informação apresentada;

c) caso o licitante não disponha de catálogos, folders, impressos ou publicações do fabricante quanto às especificações técnicas dos produtos, deverá apresentar declaração do fabricante em que constem as especificações, preferencialmente em língua portuguesa. Se for apresentada declaração em outro idioma, esta deverá vir acompanhada de tradução para a língua portuguesa.

8.1.2 Com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa, e em consonância com o princípio da razoabilidade, é facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita por escrito (via e-mail licitacao@mprj.mp.br), antes de findo o prazo, e mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro.

8.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam o licitante vencedor.

8.2.1 Será desclassificada a proposta de preços que não obedecer pormenorizadamente às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

8.3 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

8.3.1 Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, preponderará o prazo determinado neste subitem para efeito de julgamento.

8.4. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto neste Edital, obrigando-se nos limites dela.

8.5 Especificamente no que toca à proposta de preços ou às planilhas de custos, o Pregoeiro poderá, com vistas a obter o melhor preço e atento à razoabilidade e à proporcionalidade, solicitar e/ou permitir a correção de erros materiais ou de preenchimento, inclusive dos preços unitários, vedada, em qualquer hipótese, a majoração do valor global final ofertado pelo licitante.

8.5.1 Para os fins de que trata o item 8.5, o Pregoeiro poderá conceder até 3 (três) oportunidades de correção, em prazos que reputar razoáveis, não superiores a 24 (vinte e quatro) horas.

8.6 A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em arquivo PDF, em formato digital, via sistema, no prazo definido no item 8.1 deste Edital.



8.7 A autenticidade dos documentos extraídos diretamente de sítios na *internet* será verificada pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, que farão os devidos registros nos autos do procedimento licitatório.

8.7.1 No caso de impossibilidade de verificação da autenticidade nos termos do item anterior, poderá ser exigida declaração firmada por representante legal do licitante de que toda a documentação apresentada na presente licitação, sob as penas da lei, é verdadeira.

8.8 O Formulário da Proposta de Preços e declarações deverão conter assinatura digital, sendo permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da lei.

8.9 Anexados os documentos solicitados, nos termos do item 8.1 deste Edital, a sessão será suspensa para análise das condições de participação e, em não havendo qualquer restrição impeditiva de participação, será verificada a adequação da proposta e dos documentos de habilitação aos termos do Edital e seus anexos.

8.10 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, sendo a única responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, ou de sua própria desconexão, inclusive no que tange às disposições do subitem anterior.

8.11 O Pregoeiro comunicará, por meio dos campos "Mensagens" e "Quadro Informativo" do sistema, o momento em que retornará à etapa fechada e à fase de desempate, bem como informará, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o momento em que será declarado o vencedor (julgamento da proposta e habilitação do licitante).

8.12 Para os demais casos, as comunicações serão feitas por contato via *e-mail*, motivo pelo qual os licitantes deverão manter atualizados seus dados no Sistema de Compras do Governo Federal.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Como condição prévia ao julgamento das propostas e ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta mais bem classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas no item 5 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 SICAF;

9.1.2 Sistema Banco de Sanções da Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>).

9.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2 O critério de aceitabilidade dos preços e de julgamento da presente licitação será o de menor valor global, desde que atendidas as exigências constantes deste Edital e seu Anexo I.

9.3 O Pregoeiro, com o auxílio dos setores competentes, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, garantindo-se, em qualquer caso, a manifestação do licitante interessado.

9.3.1 É indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo MPRJ.



9.3.2 A inexecutabilidade só será considerada após diligência do Pregoeiro, com o auxílio dos setores competentes, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.4 O Órgão Fiscalizador do MPRJ poderá solicitar ao licitante detentor da melhor proposta que apresente amostras, conforme as regras estabelecidas no Anexo I deste Edital (Termo de Referência).

9.4.1 Em caso de reprovação dos equipamentos pelo Órgão Fiscalizador do MPRJ, e concedida ao licitante oportunidade para apresentação de nova proposta/amostras, poderá ser ofertada outra marca, desde que mantidas as condições e especificações previstas neste Edital e seus anexos, sendo vedada a majoração do último valor ofertado pelo licitante.

9.4.2 O ônus de entregar as amostras é exclusivo do licitante. Portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não entrega ou para a entrega além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros, salvo situação excepcional, devidamente comprovado pelo licitante.

9.4.3 Não serão consideradas excepcionais para os fins do item anterior, por configurarem risco inerente à atividade, atrasos habituais na entrega pelos Correios ou por empresa transportadora eventualmente acionado pelo licitante para efetuar a entrega.

9.4.4 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes, por meio de solicitação via *e-mail* informado no item seguinte.

9.4.5 O resultado da avaliação das amostras será disponibilizado ao licitante que assim o solicitar por meio do *e-mail* gmi.assessoria@mprj.mp.br.

9.5 Se a proposta ou a oferta de menor lance não for aceitável, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda às disposições do Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificar a habilitação jurídica e a regularidade fiscal, social e trabalhista.

10.1.1 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar a respectiva documentação atualizada, nos termos do item 10.8, II deste Edital.

10.1.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.1.3 Será assegurado prazo para a regularização da documentação dos licitantes qualificadas como microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2 A documentação relativa à habilitação dos licitantes, inclusive de todos os consorciados, será verificada no SICAF pelo Pregoeiro e equipe de apoio. Havendo alguma pendência, ou em caso de ausência de documento, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, à Qualificação Econômico-Financeira e à Qualificação Técnica:

10.3 Habilitação jurídica:



10.3.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.2 No caso de microempreendedor individual: certificado da condição de microempreendedor individual;

10.3.3 No caso de sociedade empresária, inclusive a unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.4 No caso de cooperativas: ato constitutivo ou estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, demonstrando haver compatibilidade entre o objeto da presente licitação e a finalidade de atuação da entidade.

10.3.5 No caso de licitante estrangeira em funcionamento no país, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3.6 No caso de consórcio:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração. Se o consórcio contar com participação de pessoas jurídicas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente a pessoa jurídica brasileira.

10.3.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, se for o caso.

10.3.8 Quando o signatário da proposta, do contrato ou instrumento equivalente e dos demais documentos for pessoa que não conste do ato constitutivo do licitante, este deverá fazer-se representar por meio de procuração ou carta dirigida ao Pregoeiro, contendo os dados relativos à identificação do representante.

10.3.8.1 O não envio da procuração ou da carta mencionadas no subitem anterior não será motivo de inabilitação do licitante, desde que este apresente o documento quando solicitado pelo Pregoeiro.

10.4 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

10.4.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.4.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.4.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, através da apresentação das respectivas certidões negativas de débito (ou positivas com efeito de negativas), ressalvada a hipótese de o licitante não ser contribuinte de um destes órgãos, caso em que deverá apresentar a Certidão de Não Contribuinte;

10.4.4 Caso o licitante seja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a Certidão Negativa de ICMS ou a Certidão para não contribuintes do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto com a Certidão emitida pela Procuradoria da Dívida Ativa, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24 de novembro de 2004 (a regularidade também poderá ser demonstrada através de certidões positivas com efeito de negativas);



10.4.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

10.5 Qualificação Econômico-Financeira

10.5.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de seu principal estabelecimento, dentro do prazo de validade, ou emitida até 90 (noventa) dias da data da licitação, na hipótese de não constar expressamente a validade na certidão;

10.5.1.1 O licitante que esteja em processo de recuperação judicial deverá apresentar documento que comprove que o plano já foi homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação para habilitação, não se afastando a possibilidade de se avaliar a real situação da capacidade econômico-financeira da empresa licitante.

10.5.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

10.5.2.1 No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos referidos no item 10.5.2 limitar-se-ão ao último exercício social.

10.5.2.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devendo atender a todas as demais exigências da habilitação.

10.5.3 A documentação mencionada no subitem 10.5.2 deverá atender as seguintes condições:

10.5.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando que possui Índice de Solvência Geral (ISG), Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) iguais ou superiores a 1,0 (um inteiro), sendo os referidos índices calculados da seguinte forma:

$$ISG = AT : (PC + ELP)$$

$$ILG = (AC + RLP) : (PC + ELP)$$

$$ILC = AC : PC$$

Onde:

AT = Ativo Total

AC = Ativo Circulante

RLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

10.5.3.2 Na hipótese de o licitante apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices constantes dos subitens anteriores, o licitante poderá comprovar ter capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.5.4 No caso de licitante reunido em consórcio, será exigido o acréscimo de **10% (dez por cento)** sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, admitindo-se o somatório dos valores de cada consorciado, nos termos do art. 15, §1º, da Lei nº 14.133.2021.

10.5.5 Não se aplica o acréscimo exigido no item anterior caso o consórcio seja composto, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.



10.6 Qualificação Técnica:

10.6.1 **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que caracterize o bom desempenho no fornecimento de monitores ou equipamentos de microinformática de características similares ou superiores, na quantidade mínima correspondente a 10% do previsto na presente licitação.

10.6.1.1 Será admitido o somatório de diferentes atestados de capacidade técnica, para fins de atendimento aos quantitativos exigidos no item 10.6.1.

10.6.1.2 Será admitida a apresentação de atestados de capacidade técnica para contratos em andamento, desde que iniciados há pelo menos 06 (seis) meses da data de emissão ou que sejam fruto de sucessivas prorrogações, devendo o órgão emitente informar a data de início da prestação dos serviços e que estão sendo prestados de forma satisfatória.

10.6.1.3 Em caso de licitante reunido em consórcio, fica admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado, nos termos do art. 15, III, da Lei nº 14.133.2021.

10.6.2 O Pregoeiro, com o auxílio dos setores competentes, poderá diligenciar junto ao licitante e/ou aos órgãos emissores dos atestados, com o fim de complementar informações que não estejam expressamente neles contempladas, observado o seguinte:

- a) somente serão aceitos como informações complementares documentos escritos referentes aos serviços de que tratam os respectivos atestados, tais como cópia do contrato, nota fiscal etc.;
- b) somente serão aceitas respostas enviadas no corpo de mensagem eletrônica se provierem de órgãos públicos;
- c) será concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, prorrogável por igual período, para resposta às diligências, após o qual, com ou sem resposta, o certame deverá retomar o prosseguimento de praxe, em respeito à celeridade.

10.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.8 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.9 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.10 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no item 8.1 deste Edital.

10.12 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou ainda, não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12. DO SANEAMENTO DE FALHAS ESCUSÁVEIS

12.1 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no Termo de Julgamento e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

13. DOS RECURSOS

13.1 Após o julgamento da proposta e a habilitação do licitante, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública e em campo próprio do sistema, manifestar de forma imediata sua intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1.1 abaixo, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a ser contado do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.1.1 Os registros relativos à intenção de recorrer terão que ocorrer dentro do prazo máximo total de 20 (vinte) minutos, sendo 10 minutos, contados do julgamento das propostas, e mais 10 minutos, contados do ato de habilitação ou inabilitação.

13.2 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não credenciado ou não identificado no processo para responder pelo licitante e, ainda, aqueles apresentados fora do sistema de realização da licitação.

13.3 A falta de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto do certame ao licitante declarado vencedor e a homologar a licitação.

13.4 As razões de recurso e as contrarrazões apresentadas pelos licitantes serão dirigidas à autoridade competente por intermédio do Pregoeiro, e deverão ser apresentadas **exclusivamente** no campo específico do Sistema de Compras do Governo Federal.

13.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto em favor do licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13.7 O Pregoeiro e a autoridade competente poderão, em qualquer fase, interpor recurso de ofício de suas próprias decisões ao Procurador-Geral de Justiça, ainda que todos os interessados e licitantes tenham expressamente renunciado ao direito de recorrer.



13.8 Será assegurado ao licitante, que assim o solicitar, vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15. DO TERMO DE CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato e a ata de registro de preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do termo de contrato e da ata de registro de preços, a Administração poderá encaminhá-los para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que sejam assinados no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do termo de contrato e da ata de registro de preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.3.1 Caso o licitante vencedor esteja reunido em consórcio, deverá promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos do compromisso referido no item 10.3.6, I, deste Edital.

15.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou a ata de registro de preços nas condições e prazo estabelecidos caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas e às constantes do presente Edital.

15.5 O objeto do contrato a que se refere a presente licitação poderá, a critério do MPRJ e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, ser prorrogado e alterado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.6 É admissível a fusão, cisão ou incorporação do licitante vencedor com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos nesta licitação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; reste documental e exhaustivamente comprovado que as operações travadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura referente às atividades envolvidas no contrato celebrado com o MPRJ; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e haja a anuência expressa do MPRJ à continuidade do contrato.

15.7 Quanto à ata de registro de preços, será observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal nº 11.462/2023, no que couber, em especial as disposições seguintes:

15.7.1 Para fins de formação de cadastro de reserva, e para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.



15.7.1.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

15.7.1.1.1 Os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do item 15.7.1 antecederão aqueles de que trata a alínea “b”.

15.7.1.2 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

15.7.1.3 A inclusão no cadastro de reserva de que trata o item 15.7.1 será **automática** para todos os participantes da licitação que não tiverem sua proposta de preços desclassificada ou que não forem previamente inabilitados na licitação.

15.7.2 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

15.7.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o MPRJ convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

15.7.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.7.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o MPRJ convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 15.7.1.3.

15.7.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o MPRJ procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

15.7.3.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o MPRJ comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

15.7.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao MPRJ a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

15.7.4.1 Para os fins previstos no item anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



15.7.4.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo MPRJ e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 15.7.5, III, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, bem como no Contrato decorrente desta licitação.

15.7.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o MPRJ convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 15.7.1.2.

15.7.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o MPRJ procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

15.7.4.5 Na hipótese de comprovação do disposto nos itens 15.7.4 e 15.7.4.1, o MPRJ atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

15.7.4.6 O MPRJ comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

15.7.5 O registro do fornecedor será cancelado pelo MPRJ quando o fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 15.7.4.2; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.7.5.1 Na hipótese prevista no inciso IV do item anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o MPRJ poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.7.5.2 O cancelamento do registro será formalizado por despacho do MPRJ, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.7.5.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o MPRJ poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.7.6 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo MPRJ, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I - por razão de interesse público;
- II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos itens 15.7.3.3 e 15.7.4.4.

15.7.7 Órgãos e entidades poderão aderir à presente ata de registro de preços, observados os seguintes requisitos:

- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- III - prévias consulta e aceitação do MPRJ e do fornecedor.



15.7.7.1 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços.

15.7.7.2 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata, independentemente do número de órgãos que aderirem.

15.7.7.3 A autorização do MPRJ apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

15.7.7.4 Após a autorização do MPRJ, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7.7.4.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo MPRJ, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata.

15.7.8 Ficam vedados:

I - a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

II - a contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133/2021;

III - efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

15.7.9 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 O licitante vencedor do certame deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, o documento de garantia da execução do contrato derivado da presente licitação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, importando em 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada, opcionalmente, em uma das formas abaixo:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

16.1.1 Caso o licitante vencedor opte pela modalidade prevista na alínea “b” supra, a garantia deverá ser prestada no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do parágrafo terceiro do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.2 A apólice do seguro garantia, a comprovação da caução em dinheiro, o título eficaz e de validade incontestada da dívida pública, ou a carta de fiança bancária, será encaminhada à apreciação do Órgão Fiscalizador do MPRJ através da Diretoria de Licitações e Contratos, situado no 9º andar da Av. Marechal Câmara, nº 350, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

16.1.3 A garantia prestada em dinheiro será depositada em favor do Fundo Especial do Ministério Público, devendo o licitante vencedor apresentar o comprovante original do depósito, conforme o procedimento estipulado no subitem anterior.



16.1.4 A garantia prestada pelo licitante vencedor será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos previstos no art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.5 Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para pagamento de qualquer obrigação, conforme disposto no Anexo I do Edital da Licitação, caberá ao licitante vencedor a integralização do seu valor, no prazo de máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento pelo licitante vencedor da comunicação expedida pelo MPRJ.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1 As disposições relativas à fiscalização e à gestão do contrato estão previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e no Termo de Contrato (Anexo IV do Edital).

18. DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

18.1 O regime de execução do objeto desta licitação, inclusive as condições de entrega, estão previstos no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e no Termo de Contrato (Anexo IV do Edital).

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e no Termo de Contrato (Anexo IV do Edital).

20. DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado mediante processo de fatura, em conformidade com a Lei Estadual nº 287/1979, mediante crédito em conta-corrente do licitante vencedor, que uma vez efetivado dar-se-á por liquidada a obrigação.

20.2 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação, mediante apresentação pelo licitante vencedor, através do correio eletrônico stic.dti.gmi@mprj.mp.br ou, ainda, no Órgão Fiscalizador do MPRJ, situado na Rua Pedro Alves, nº 187, Prédio Anexo, 4º andar, Santo Cristo, Rio de Janeiro - RJ, da fatura, instruída com o necessário Atesto de Aceite, firmado pelo Órgão Fiscalizador do MPRJ na respectiva nota fiscal, conforme disposto neste Edital.

20.3 A ausência de quaisquer documentos relacionados no subitem anterior acarretará a interrupção do pagamento ao licitante vencedor até que seja suprida a exigência.

20.4 Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo MPRJ da fatura apresentada pelo licitante vencedor, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível a este último, o licitante vencedor fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita “pro rata die”, para tal utilizando-se o menor índice de inflação, correspondente aos dias de atraso, dentre o IGPM/FGV e o IPCA/IBGE, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, “pro rata die”.

20.5 Caso o pagamento devido seja antecipado pelo MPRJ, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação “pro rata die” do menor índice de inflação, correspondente aos dias de antecipação, dentre o IGPM/FGV e o IPCA/IBGE.

20.6 A forma de pagamento especificada no subitem 20.2 poderá ser modificada após a realização da licitação, desde que haja interesse do MPRJ e do licitante vencedor, sempre no sentido de melhorar o desenvolvimento dos trabalhos para a integral execução do objeto da licitação.



20.7 O critério de reajuste atenderá o disposto na Lei nº 10.192/2001, ou em outra legislação que venha substituí-la, tomando-se como data inicial da contagem da periodicidade anual a data de apresentação da proposta de preços do licitante vencedor.

20.7.1 O índice a ser adotado para o reajuste a que se refere o item 20.7 será o ICTI - Índice de Custo da Tecnologia da Informação, admitindo-se, ainda, a livre negociação entre os contratantes, sempre no sentido de se obter preço mais vantajoso para a Administração, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade.

20.8 O reajuste não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa do licitante vencedor, no prazo máximo de 30 dias, contado do termo final do período anual a que se refere o item 20.7.

20.8.1 Caso não seja observado o prazo fixado no subitem 20.8, o reajuste somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo-Geral do MPRJ.

20.8.2 Em qualquer hipótese, o reajuste será calculado considerando, no máximo, a variação do índice acumulado desde a apresentação da proposta de preços ou do último reajuste concedido.

20.9 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

20.10 Será descontado de pagamento devido pelo MPRJ o valor de eventual multa imposta ao licitante vencedor em razão de infração ocorrida durante a execução contratual.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 O licitante que cometer qualquer das condutas discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.1.1 multa administrativa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor anual estimado da licitação, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos incisos IV, V e VI do art. 155, bem como no § 5º, do art. 90, ambos da Lei nº 14.133/2021;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X e XI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

21.1.2 impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos relacionados nos incisos IV, V e VI do art. 155, bem como no § 5º, do art. 90, ambos da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.1.3 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos relacionados nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

21.2 A multa prevista no item 21.1.1 pode ser aplicada isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e tem o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado prejuízo pecuniário ou imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

21.3 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado da licitação.

21.4 O licitante que praticar quaisquer das condutas elencadas no inciso IV do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 ficará sujeita às sanções previstas no art. 6º, I e II do mesmo diploma legal.



21.5 As infrações relativas a eventual descumprimento contratual estão disciplinadas no Contrato e no Anexo I deste Edital.

21.6 Os procedimentos de gestão administrativa relativos à apuração e à aplicação das sanções acima estipuladas observarão os parâmetros estabelecidos na Resolução GPGJ nº 2.189/2018 (Anexo VI deste Edital), bem como na Lei nº 14.133/2021.

21.6.1 O Pregoeiro somente comunicará à autoridade competente a ocorrência de fatos que possam implicar a imposição de penalidade administrativa, caso a inabilitação/desclassificação do licitante tenha se mostrado suficiente a acarretar atraso juridicamente relevante na conclusão do certame. Em não se verificando tal fato, deverá ser informado no processo licitatório, para fins de ciência da autoridade competente.

21.7 Em caso de divergência entre as regras relativas a sanções administrativas previstas neste Edital e em seu Anexo I (Termo de Referência), prevalecerá o contido no presente instrumento convocatório.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1 As impugnações aos termos do Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço licitacao@mprj.mp.br no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à data indicada para abertura da licitação.

22.2 Quaisquer esclarecimentos acerca do instrumento convocatório da licitação, inclusive os de ordem técnica, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, por meio endereço licitacao@mprj.mp.br até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da licitação.

22.3 Devido à política de segurança virtual implantada no MPRJ, mensagens enviadas de alguns provedores ao endereço eletrônico licitacao@mprj.mp.br poderão ser devolvidas ao remetente. É responsabilidade do licitante impugnante confirmar o recebimento do e-mail pelos telefones (21) 2215-7447 ou 2215-7549.

22.4 A resposta à impugnação ao edital e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgados no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ressalvadas hipóteses justificadas, e o Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.6 Os questionamentos respondidos pelo Pregoeiro estarão disponíveis no endereço eletrônico www.gov.br/compras, no link correspondente a este Pregão Eletrônico e/ou no endereço eletrônico do MPRJ, no link <http://transparencia.mprj.mp.br/licitacoes-contratos-e-convenios/licitacoes>.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Quaisquer comunicações relevantes que se fizerem necessárias ao certame estarão disponíveis no endereço eletrônico mencionado no subitem anterior e, facultativamente, no site do MPRJ <http://www.mprj.mp.br>, para ciência de quaisquer interessados.

23.2 No caso de na hora marcada não se apresentar qualquer licitante será este fato consignado no processo licitatório, o qual será encaminhado ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para a adoção das medidas cabíveis.

23.3 Da sessão de licitação será emitido pelo sistema o respectivo Termo de Julgamento. O Termo de Julgamento será circunstanciado, nele registrando-se as interessadas participantes do certame, bem como todas as ocorrências verificadas.



23.4 É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

23.4.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada automaticamente no Termo de Julgamento.

23.4.2 A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de documentos e/ou certidões constitui meio legal de prova, para fins de aprovação das propostas de preços e de habilitação dos licitantes.

23.5 Os documentos apresentados em fotocópia só serão aceitos quando nítidos. Em caso de dúvida quanto à autenticidade dos mesmos, o Pregoeiro se reserva o direito de solicitar os originais para simples conferência, exigência esta que deverá ser cumprida pelos licitantes no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da ciência pelo respectivo representante.

23.6 Durante e/ou após os procedimentos do Pregão Eletrônico - diante de fundada dúvida acerca da autenticidade de algum documento apresentado, ou com relação ao atendimento das especificações constantes do Edital e seus Anexos, que exija uma análise mais apurada dos elementos apresentados pelos licitantes poderá haver decisão por parte do Pregoeiro, no sentido da conversão do respectivo julgamento em diligência e consequente sobrestamento da sessão, até que seja decidida a questão, após o que será promovida comunicação, pelo sistema, convocando os licitantes para o prosseguimento do certame.

23.7 O MPRJ se reserva o direito de anular a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação e, consequentemente, declarar unilateralmente rescindido o contrato, caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021. A rescisão poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos do art. 138, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

23.8 O MPRJ procederá, ainda, à anulação da nota de empenho e ao consequente cancelamento do contrato, caso seja constatado que o licitante vencedor praticou falsidade nas declarações e/ou em qualquer outro documento apresentado, bem como por qualquer descumprimento das normas deste Edital e seus Anexos, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas cabíveis, previstas neste Edital e na legislação aplicável à matéria.

23.9 É facultado ao MPRJ, quando a convocada não assinar o contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente nas condições e prazo estabelecidos, ou, ainda, quando demonstrar ou declarar expressamente a impossibilidade de executar o objeto da licitação nos termos estipulados neste Edital e seus Anexos, promover o exame das ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seu Anexo I, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

23.10 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação e do contrato.

23.11 Sem prejuízo do disposto no subitem 23.10, o MPRJ poderá, a qualquer tempo, diligenciar junto aos órgãos competentes no sentido de comprovar a veracidade das informações e documentos apresentados pelos licitantes durante o certame e no período da execução das obrigações contratuais.

23.12 O licitante vencedor obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021).

23.12.1 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

23.13 O Órgão Fiscalizador do MPRJ ou os órgãos do MPRJ responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal do licitante vencedor.



23.14 Quaisquer dúvidas relevantes na interpretação deste Edital e seus Anexos, bem como os casos omissos, serão decididos pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio, e solucionados à luz da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

23.15 Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

23.15.1 Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas do Objeto da Licitação e seus Anexos;

23.15.2 Anexo II - Formulário da Proposta de Preços;

23.15.3 Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços;

23.15.4 Anexo IV - Minuta do Contrato;

23.15.5 Anexo V - Resolução GPGJ nº 2.189/2018 (Procedimentos para apuração e aplicação de sanções administrativas).

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2024.

Vinicius Marques Sampaio
Diretor de Licitações e Contratos